

Olá,
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Esta é a renovação do seu seguro
RCTR-C
Válida até 15/06/2025

A P Ó L I C E



Olá SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA, seja bem-vindo (a).

Agradecemos pela confiança em escolher o Porto Seguro RCTR-C.

A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

*A seguir, você pode consultar a sua apólice, com tudo o que foi contratado.
E para consultar as condições gerais do seu seguro acesse
(porto.vc/condicoesembarcador).*

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados. Confirme o e-mail e telefone registrados abaixo, esse é o meio de comunicação para agilizar nosso contato, quando necessário.

*Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente
(www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu Corretor.*

*Seu e-mail: amilton@solideztrans.com.br
Seu celular: Não informado*

Um abraço.



Jarbas Medeiros

Diretoria Porto Seguro Transportes

BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA
E FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Guincho Gratuito*

Assistência de guincho em caso de acidente rodoviário para o veículo transportador, com remoção gratuita em um raio de até 400 km do local da ocorrência.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Central 24 horas

Estrutura especializada para atendimento a sinistros.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Atendimento Especializado

Orientação sobre coberturas e condições, agilidade e acompanhamento em todas as etapas.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Pontos de Apoio*

Serviço gratuito com pontos de atendimento a cada 100 km nas principais rodovias do país, com prestadores de serviço para dar apoio em caso de acidente.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse o Portal do Cliente Porto Seguro:
www.portoseguro.com.br/portaldocliente

*Em território nacional.



DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RCTR-C

Número da apólice: 001 0654 17 0040002710000

Renova apólice nº: 4000216 001 0654
17 0040002710000

Número da proposta: 19 10701376

Vigência: a partir das 24h do dia 15/06/2024 até as 24h do dia 15/06/2025

Processo SUSEP: 15414.001029/2005-37

DADOS CADASTRAIS

Segurado: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

RG:

Data de Expedição:

Órgão Expedidor:

CPF/CNPJ: 00.833.219/0001-71

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

E-mail: amilton@solideztrans.com.br

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

DADOS DO CORRETOR

Nome: DISTRITO MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Participação: 100

SUSEP Porto: 91959J

SUSEP: 202015150

Telefone: +556533593137

E-mail: luciano@distritocorretora.com.br

Unidade operacional: MATO GROSSO

Código de operação:



COBERTURAS

Limite Máximo de Garantia (RCTR-C)

R\$2.500.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida a análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao início do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

Objeto do Seguro e Riscos Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C.

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios;



COBERTURAS

Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Riscos não Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo II – Riscos Não Cobertos, constante da Condições Gerais para o seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

Taxa Única

Será aplicado para este seguro a Taxa Única de 0.01000% sobre os valores averbados, em todos os embarques.

COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS / CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Nº 101 – Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório) (RCTR-C)	0,00000
Nº 104 - Cláusula Específica para transporte de containers (RCTR-C)	0,00000
Nº 05 - Cobertura Adicional Riscos de Avarias	0,00000
Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa	0,00000
Nº 102 - Cláusula Específica para o transporte de animais vivos (RCTR-C)	0,00000
Cobertura Básica RCTR-C	0,00000



COBERTURAS

Nº 106 - Cláusula Específica para Transportes de Bebidas (RCTR-C)	0,00000
Nº 2 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial	0,00000
Nº 03 - Cobertura Adicional para extensão de cobertura ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos (RCTR-C)	0,00000

Averbações (RCTR-C)

Conforme Capítulo XII - "AVERBAÇÕES" das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto a Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletrônica. Informamos, ainda, que a comunicação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico da Porto Seguro: AverbePorto.

Em atendimento a Resolução ANTT N. 4799/2015, por meio do sistema eletrônico de comunicação de embarques da Porto Seguro - "AverbePorto", será fornecido ao Segurado o "número de averbação ANTT", que juntamente com o número da apólice contratada será utilizada pelo Segurado para cumprimento do que determina a Resolução e emissão do MDFe - versão 3.0. Embora seja informado previamente o número de averbação, a cobertura para o embarque ficará sujeita as condições e cláusulas previstas na apólice e condições gerais do seguro. Na impossibilidade da transmissão eletrônica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deverá ser feita a Seguradora no prazo estipulado no Capítulo XII - "AVERBAÇÕES", das Condições Gerais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, pelos telefones: (11) 3366-3380, opções 4 e 4 (grande SP), 0800-7270316 (Demais localidades), ou fax (11) 3366-3380 opções 6 e 3. Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones: (11) 3366-3380, opções 4 e 2 e (11) 99649-4933 (fora do horário comercial), ou e-mail: averebação.transportes@portoseguro.com.br

Averbações:

A comunicação prevista no tópico "AVERBAÇÕES" poderá ser feita na data de saída do embarque, por meio de transmissão eletrônica.



COBERTURAS

Prêmio Mínimo Mensal

Para manutenção da apólice ativa e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro o segurado pagará o PRÊMIO MINIMO LIQUIDO MENSAL de R\$ 3.000,00. A este valor será acrescido o IOF (conforme previsto em legislação).

Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Porto Seguro (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A Porto Seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A Porto Seguro possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

Cláusula Particular de Exclusão de Ataque Cibernético

1. Condicionado apenas ao parágrafo 2 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas Danos responsabilidades ou despesas diretamente causadas ou contribuídas por ou resultantes do uso ou



operação, para fins de infligir Danos, de qualquer computador, sistema, programa, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Quando esta cláusula for incluída em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou disputa civil resultante destes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, o parágrafo 1 não exclui perdas (que de outro modo seriam cobertas) resultantes do uso de qualquer computador, sistema, programa ou qualquer sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de navegação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

Cláusula Particular de Embargos e Sanções

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/> <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/> <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> <<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de



COBERTURAS

Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>
<<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es), estiverem incluídos em Listas de Embargos e Sanções, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCTR-C)

Além dos bens e mercadorias previstos no Capítulo III - "Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro", constante das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, não estarão abrangidos pela cobertura deste seguro os seguintes bens e mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS BOVINOS; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARNES EM GERAL; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FARINHA DE PEIXE; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E



COBERTURAS

COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

MERCADORIA/EMBARCADOR(ES)	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA US\$
AZEITE;AÇÚCAR;ARROZ (CARGA FECHADA);CHOCOLATE;MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS;CREME DE LEITE;MÓVEIS EM GERAL;ÓLEOS COMESTÍVEIS;PRODUTOS	1.000.000,00
PRODUTOS FARMACEUTICOS EM GERAL;Placas solares, Voltaicas, Fotovoltaicas, Módulos ou Painéis;MOTOCICLETAS	300.000,00
BACALHAU;CAFÉ BENEFICIADO;CAFÉ EM GRÃOS;AÇO E FERRO;CÂMARAS DE AR;COBRE EM GERAL;COURO BENEFICIADO;TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS;PESC	500.000,00
ELETRODOMÉSTICOS;ELETROELETRÔNICOS;FIBRAS OPTICAS;MEDICAMENTOS EM GERAL;VITAMINAS	700.000,00
VACINAS	50.000,00



COBERTURAS

Nº2 Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Riscos cobertos:

Conforme estabelecido no parágrafo 2 da cobertura adicional Nº 05 - Cobertura Adicional de Avarias, das condições gerais para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga - RCTR-C, os riscos adicionais abrangidos por este seguro, nos termos e demais disposições desta cobertura adicional são os seguintes:

Coberturas:

Água Doce e/ou de Chuva: S

Amassamento: S

Amolgamento: S

Arranhadura: N

Contaminação: N

Contato com outras mercadorias: N

Ferrugem: N

Operação de Carga e Descarga: S

Oxidação: N

Quebra: S



COBERTURAS

Queda da Mercadoria do veículo Transportador / Derrame e/ou Vazamento: S

OBS: Para as Garantias adicionais abaixo somente estarão amparadas de cobertura as mercadorias novas.

Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional: R\$ 100.000,00

. Água Doce e/ou de Chuva:

A presente cobertura adicional será concedida se os bens ou mercadorias forem transportados por veículo transportador de carroceria fechada (tipo baú ou sider) ou veículos de carroceria aberta, com lona (por baixo e por cima) adequada ao transporte.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta ou fechada (tipo sider), a cobertura ficará condicionada:

- a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação, sem furos ou fissuras;
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e a lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;
- d) A constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.



COBERTURAS

O pagamento das reparações pecuniárias será realizado, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

. Queda da Mercadoria do Veículo Transportador:

A presente cobertura adicional somente será concedida se os bens ou mercadorias estiverem devidamente fixados ou amarrados e forem transportados em veículos em bom estado de conservação.

As perdas e danos ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta cobertura adicional; Estarão garantidos por esta cobertura adicional os danos aos bens ou mercadorias, causados diretamente pela queda da mercadoria do veículo transportador. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

. Derrame e/ou Vazamento:

Em cada ocorrência aplicar-se-á uma depreciação de 10% como perda natural ficando ainda, sujeita a aplicação da franquia estipulada para os riscos adicionais.

. Operação de Carga e Descarga:

As operações de carga e/ou descarga deverão ser efetuadas manualmente (sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais) ou com o uso de aparelhos de simples manuseio, tais como empilhadeiras e rampas, adequados ao tipo, dimensão e características da carga, desde que realizadas pelo Segurado ou por sua conta e risco. Estarão garantidos por este adicional os danos aos bens ou mercadorias causados diretamente por queda da mercadoria, amassamento causado por impacto, desarranjo elétrico e/ou mecânico causados por queda ou impacto, ocorridos durante a operação de carga e/ou descarga. Não estão amparadas por esta garantia as operações realizadas pelo embarcador ou destinatário ou terceiros contratados por eles, que não seja o segurado. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cobertura, será feito, pela Seguradora, direta

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.



COBERTURAS

Nº101 - Cláusula Específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios - RCTR-C

Para essa cláusula específica não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 03 - Cobertura Adic para Extensão de Cob ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benef Internos

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário - Carga será estendida ao valor dos "impostos suspensos e/ou benefícios internos" no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte e seja averbado antes do início do risco.

Ficando, ainda, entendido que o valor das mercadorias acrescido ao valor dos Impostos Suspensos, não poderão ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. Em caso de eventual sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios, sobre o valor para os impostos suspensos.

ESPECIAL PARA EMBARQUES REALIZADOS EM REGIME DE DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO:

Limite Máximo de Garantia: R\$ 1.000.000,00:

Encontram-se amparados de cobertura os impostos referente aos embarques realizados em regime de Trânsito Aduaneiro - DTA. Em caso de sinistro o segurado deverá encaminhar a Seguradora os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos junto a Receita Federal para análise e possível reembolso.

Para a garantia desta cobertura, o Segurado deverá mencionar no campo "observação" do CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) o número da DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) bem como no momento da comunicação do embarque deverá averbar tais valores (Impostos) separadamente no ícone específico constante na tela/sistema de averbação. Além disso, o valor relativo ao container deverá ser também averbado separadamente, em ícone específico (valor da ida e volta).



Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Limite Máximo de Garantia: R\$ 100.000,00

O Limite Máximo de Garantia não poderá ultrapassar os limites previstos abaixo:

- Para a cobertura prevista nas alíneas A a H dos Riscos Cobertos da Cláusula Adicional de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais: R\$ 90.000,00;
- Para a cobertura prevista nos itens I a J dos Riscos Cobertos da Cláusula de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais: R\$ 10.000,00.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente a Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado.

Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias está condicionada a prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento danoso causador da poluição e/ou contaminação tiver duração máxima de 72 horas a contar da data e hora da ocorrência do acidente rodoviário, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente a sua execução.

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO:

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento - antes da execução dos serviços - para



COBERTURAS

solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais do seguro, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

Franquia Dedutível de Avarias - RCTR-C

Franquia Dedutível: Fica entendido e acordado que será aplicada franquia dedutível de 10% com o mínimo de R\$ 1,500.00, em todo e qualquer sinistro coberto por esta cobertura.

Nº 102 - Cláusula Específica para o Transporte de Animais Vivos - RCTR-C

Para essa cláusula específica, em todas as viagens realizadas pelo segurado será aplicada a taxa prevista para o percurso conforme informada na tabela de Cláusulas Adicionais / Cláusulas Específicas.

Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres - RCTR-C

Nos termos da Cláusula Específica para Transporte de Contêineres, fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)



A presente cobertura garante a reparação de prejuízos até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese a Seguradora indenizará no somatório de bens ou mercadorias e do contêiner prejuízos superiores a R\$ 2.500.000,00, valor que corresponde ao Limite Máximo de Garantia do seguro.

INDENIZAÇÃO

O custo de reparo ou reposição do contêiner deverá corresponder ao valor atual deste no local e data do embarque, conforme apuração realizada pela Seguradora, que poderá basear-se em orçamentos de lojas e sites confiáveis e/ou contar com o auxílio de peritos. Poderá ser exigida nota fiscal de preexistência do bem.

Se em eventual sinistro for identificada a averbação de valor superior ao do contêiner, a Seguradora indenizará o valor correspondente ao valor deste no local e data do embarque. Se a averbação gerar cobrança involuntária de prêmio, a Seguradora restituirá o valor correspondente devidamente corrigido.

RATIFICAÇÃO



Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais do Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone da SUSEP: 0800 021 8484.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR <<http://www.susep.gov.br/>>, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NA APÓLICE, PROPOSTA, BILHETE, CERTIFICADO OU NO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO.



Atendimento ao Cliente

Solicitação de serviços/sinistro: (11) 3366-3380 (Grande São Paulo) / 0800 727 2755 (Demais localidades)

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos : 0800 727 8736

SAC: 0800 727 2761 (informação, reclamação e cancelamento) / Ouvidoria: 0800 727 1184 - de segunda a sexta-feira , das 8h:15 às 18h:30, exceto feriados. (ouvidoria@portoseguro.com.br <mailto:ouvidoria@portoseguro.com.br>)

Filial

Encontram-se amparados de cobertura, as mercadorias pertencentes aos CNPJ's mencionados abaixo, por tratar-se de filial:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
SOLIDEZ TRANSP LTDA	00.833.219/0002-52
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0003-33
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0005-03
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0006-86
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0007-67



COBERTURAS

Declaração do Proponente:

Declaro ainda estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor-presidente, assina esta apólice.

Jarbas Medeiros

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

MATO GROSSO, 03 de Junho de 2024.



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



Destinatário



CTCE MOOCA SPM MT PL7
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA
RUA UM S/N
SAO JOSE
78080-530 - CUIABA - MT



Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489.

Cidade: São Paulo - SP - **CEP:** 01205-905.

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei

20.138 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/transportes

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

3366-3380 – Grande São Paulo.

0800 727 27 55 - Demais Localidades.

0800 727 27 55 - Ligações Internacionais.

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:

0800 727 27 61 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento.

0800 727 87 36 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.

0800 727 11 84 - Ouvidoria.

Atendimento SUSEP

0800 021 84 84 - Atendimento gratuito.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico **www.susep.gov.br**, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Código de Registro da Seguradora: 05886.



Processo SUSEP: RCTR-C 15414.001029/2005-37. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.